

01-0465/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 465/2017 DE 05/07/2017

Promovente:

Ver. ALINE CARDOSO (PSDB)

Ementa:

DISPÕE ACERCA DO PROGRAMA PRASAMPA - ESPAÇOS DE CONVIVÊNCIA, QUE PREVÊ A INSTALAÇÃO E O USO DE EXTENSÃO PERMANENTE DO PASSEIO PÚBLICO.

Observações:



01.465 de 2017

MARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE

PE 100004

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

11º GV - Vereadora Aline Cardoso

PROJETO DE LEI Nº – **PL**
465/2017

Dispõe acerca do **Programa PraSampa - Espaços de Convivência**, que prevê a instalação e o uso de extensão permanente do passeio público.

CONSIDERANDO a Lei nº 16.050, de 31 de junho de 2014, que dispõe acerca do Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo, sobretudo o artigo 232, inciso III, que trata das ações estratégicas do Sistema de Circulação de Pedestres por meio da ampliação das calçadas, passeios e espaços de convivência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º. Fica instituído o **Programa PraSampa**, que versa sobre a instalação e uso permanente de **Espaços de Convivência**.

Parágrafo único - o **Programa PraSampa** deverá priorizar regiões em que se observe a ausência de equipamentos de lazer, em especial nas *ilhas de calor*.

Art. 2º. Para fins desta lei, considera-se **Espaço de Convivência** o prolongamento do passeio público realizado por meio de plataforma sobre a área ocupada pelo leito carroçável da via pública, equipada com aparelhos para exercícios físicos, brinquedos, paraciclos, ambiente de convivência, área verde, bancos com encosto, mesas com jogos e outros.

§ 1º - o **Espaço de Convivência** integra o passeio público, juntamente às guias e sarjetas, faixa de serviço, faixa de acesso, faixa livre e esquina, incluído a área de intervisibilidade;

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°
02 a 04 e folha de informação
sob n° 05. 09.08.17
Ass: _____

Kardoc Izidório de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP 22



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

11º GV - Vereadora Aline Cardoso

autuado em 10/08/2017 13:45:46.
rolha nº 02 do processo
nº 01-465 de 2017 fls. 3
KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
DP 101/2017

§ 2º - o Espaço de Convivência poderá integrar-se com outros elementos do passeio público, incluindo muros lindeiros frontais, desde que haja o consentimento do proprietário e a observância da largura mínima da faixa livre.

Art. 3º. Constituem objetivos fundamentais do Programa PraSampa:

- I. a qualificação dos espaços públicos;
- II. a ampliação dos espaços de convivência e lazer;
- III. o aumento das áreas verdes da Cidade;
- IV. o aprimoramento da mobilidade urbana.

Art. 4º. O Programa PraSampa visa, dentre outros:

- I. instalar equipamentos de ginástica;
- II. disponibilizar brinquedos e atividades para crianças;
- III. amortizar ruídos e a poluição do ar;
- IV. amenizar as áreas denominadas "ilhas de calor";
- V. equacionar drenagem e absorção de águas pluviais;
- VI. melhorar o passeio público para pedestres;
- VII. aplicar Moderadores de Tráfego - "*Traffic Calming*";
- VIII. reduzir o número e a severidade de acidentes de trânsito.

Art. 5º. O Programa PraSampa compreende:

- I. plena disponibilidade ao público;
- II. condições de acessibilidade universal;
- III. aformoseamento da calçada existente;
- IV. emprego de materiais recicláveis e/ou com certificação ambiental;
- V. iluminação noturna, preferencialmente a partir do uso de energia solar;
- VI. observação de normas e técnicas de segurança para usuários, sobretudo os públicos infantil e idoso;

Art. 6º. O Programa PraSampa veda expressamente:

- I. sobreposição de sinalização viária;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

11º GV - Vereadora Aline Cardoso

Folha nº 03 do processo
nº 01.465 de 2017

KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE

RE 10/08/17

II. obstrução das faixas de acesso, lotes lindeiros, hidrantes e pontos de ônibus.

Art. 7º. A instalação, manutenção e remoção dos espaços de convivência dar-se-á por iniciativa da Administração Pública, pessoas jurídicas de direito público ou privado, entidades do terceiro setor e sociedade civil.

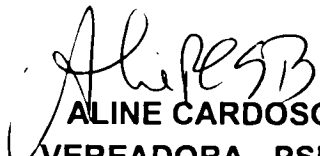
Parágrafo único - Poderão ser firmados convênios, termos de parceria, acordos de cooperação, dentre outros instrumentos jurídicos, que contemplem a exploração publicitária dos Espaços de Convivência, nos limites da Lei Municipal nº 14.223/2006.

Art. 8º. O procedimento de implementação e a definição técnica do projeto de instalação do **Programa PraSampa** fica a cargo da Administração Pública, desde que observado minimamente:

- I. dimensão máxima de 2,2m (dois metros e vinte centímetros) de largura por 15m (quinze metros) de comprimento para vagas longitudinais e 6,6 (seis metros e sessenta centímetros) de largura por 5,0m (cinco metros) de comprimento para vagas perpendiculares ou a 45º (quarenta e cinco graus);
- II. piso integralmente ou parcialmente drenante com no mínimo um arbóreo plantado.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ALINE CARDOSO
VEREADORA - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

11º GV - Vereadora Aline Cardoso

rolha nº 04 do processo
nº 01-465 de 2017

KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE

Justificativa

Converter grandes áreas em espaços de recreação ou convivência muitas vezes torna-se algo muito custoso ou inviável pela falta de áreas desocupadas em determinadas regiões da Cidade. O "Espaço de Convivência" representa uma das soluções para esta carência de locais de lazer, possibilitando o aumento deles em São Paulo.

O **Programa PraSampa** cria condições para o desenvolvimento de novas áreas de recreação e convivência em locais antes ocupados por carros. Isto torna os bairros mais humanos, sustentáveis e seguros para a comunidade local.

Segundo a Pesquisa de Mobilidade da Região Metropolitana de São Paulo (Origem /Destino – 2013), 32% das viagens de São Paulo, ou seja, os pedestres são os principais atores na relação com a Cidade. Desta forma, é essencial que o espaço urbano seja pensado para potencializar o uso do meio de transporte mais antigo: nossos próprios pés.

Não obstante, esse Programa pretende implantar o conceito de "*Traffic Calming*", ou "Moderação de Tráfego", como é conhecido no Brasil. São medidas de planejamento e intervenções urbanas contribuem para a desaceleração dos veículos que trafegam no viário urbano.

Por fim, os "Espaços de Convivência" nos propõem a coexistência entre carros e pedestres, sempre priorizando este. Somente refletindo sobre o modo como desenhamos nossa Cidade poderemos torná-la mais humana e segura para todas as pessoas que nela habitam.

Por todo exposto, requeiro aos Nobres Colegas Vereadores a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

ALINE CARDOSO
VEREADORA - PSDB